



**MUNICÍPIO DE IVOTI  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 24, DE 14 de Junho de 2018**

**“AUTORIZA A TRANSFERÊNCIA DE DIREITOS DECORRENTES DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 037/2013, DESTINADA À ALIENAÇÃO DE LOTES DA ÁREA INDUSTRIAL DO MUNICÍPIO E A REORGANIZAÇÃO DA RESPECTIVA ÁREA.”**

**MARTIN CESAR KALKMANN**, Prefeito Municipal de Ivoti.

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte

**L E I :**

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar a transferência de direitos decorrentes da Concorrência Pública nº 037/2013, destinada à alienação de lotes da área industrial do Município, especificamente para:

I - Permitir que a área do lote nº 01, da Quadra 1004, de 2.930,29m<sup>2</sup>, vencido no certame licitatório pela empresa JCI CALÇADOS LTDA, seja transferido à empresa PRAGER & PRAGER LTDA – ME.

II - Autorizar a celebração de Distratos ao Contrato de Compra e Venda nº 260/2014 e aditivo ao Contrato de Compra e Venda nº 264/2014, firmados pelo Município com as empresas JCI Calçados Ltda e Prager & Prager Ltda – Me respectivamente, prevendo:

a) que a área do lote nº 01 passará a ser adquirida pela empresa Prager & Prager Ltda;

b) que o Município de Ivoti ressarcirá a empresa Prager & Prager o valor referente a aquisição do lote 04 da quadra 1004 com área de 1.790,77 m<sup>2</sup>, no valor pago pela parte com atualização monetária até a data atual;

c) a majoração do valor total da compra e venda;



**MUNICÍPIO DE IVOTI**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

III - Autorizar a celebração de novo contrato de compra.

Parágrafo único. A majoração levará em consideração o valor da compra e venda decorrente da Concorrência Pública nº 037/2013, corrigido desde a data de tal certame até a de assinatura dos Termos Aditivos, pelo IGP-M acumulado deste período.

Art. 2º A diferença do valor correspondente ao lote 01 será pago pela empresa Prager e Prager Ltda – ME a empresa JCI Calçados Ltda em acordo entre as partes.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Ivoti,

**MARTIN CESAR KALKMANN**  
**Prefeito Municipal**



MUNICÍPIO DE IVOTI  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

JUSTIFICATIVA

Justificamos o encaminhamento do Projeto de Lei nº 24/2018, que ***“autoriza a transferência de direitos decorrentes da Concorrência Pública nº 037/2013, destinada à alienação de lotes da área industrial do Município”***, como solução prática e de interesse público em vista de situações ocorridas após a referida concorrência pública.

Cumpramos informar que a empresa JCI Calçados Ltda, após configurar como vencedora da licitação para aquisição do lote nº 04, apresentou requerimento devidamente justificado onde postulou a desistência da compra e venda.

Posteriormente, a empresa Prager & Prager Ltda - ME, que adquiriu o lote nº 01, apresentou ao Município reivindicações apontando que o lote adquirido havia sido alterado após a aquisição do mesmo pela empresa, o que pode ser constatado pelo relatório da sindicância aberta para averiguação das circunstâncias que decorreram ao fato.

Por força disso, um procedimento administrativo foi instaurado, a partir do qual se evidenciou que, ao Município, considerando a finalidade do seu loteamento industrial, seria muito mais vantajoso proceder a “permuta” entre os lotes das empresas tendo em vista que uma desistiu de sua área e a outra está sendo prejudicada pelo ocorrido, em ambos os casos o Município foi omissivo em suas ações fiscalizatórias e moroso em implementar a infraestrutura necessária aos empreendimentos industriais e devidas licenças de funcionamento da área industrial.

Igualmente, a transferência dos direitos sobre a área do lote nº 01, da JCI Calçados Ltda à Prager & Prager Ltda - ME, se revela interessante ao Município, pois assegurará a instalação e ampliação da empresa Prager & Prager Ltda – ME, bem como, considerando a atualização do valor do metro quadrado do empreendimento pelo IGP-M acumulado da época da Concorrência Pública de alienação, até a data atual, o retorno do valor após novo certame licitatório para venda do lote remanescente.

Desta forma, certo de que o presente Projeto de Lei contempla o caminho mais vantajoso ao Município, o encaminhamos para apreciação dos senhores



**MUNICÍPIO DE IVOTI**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

Vereadores.

Atenciosamente,

Martin Cesar Kalkmann  
Prefeito Municipal